



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
N.º 6027/2020
DATA: 29/04/2020
Ass: Diana Cruz

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 42 /2020

FICA CONCEDIDA AOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEICULO DE ALUGUEL A TAXIMETRO, COMUM OU ESPECIAL, TAMBEM DENOMINADO TAXI, A ISENÇÃO DE TAXA DE PUBLICIDADE NO TAXI. FICA AINDA AUTORIZADO O USO DE RACK DE TETO. ESSA MESMA LEI ALTERA O ARTIGO 257, INCISO IV E INCLUI O INCISO IV DO ARTIGO 262 AMBOS DA LEI 1522-1991 DO MUNICIPIO DA SERRA-ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Em virtude do estado de emergência decretado pelo município da Serra em razão da disseminação da pandemia gerada pelo COVID – 19, fica excepcionalmente CONCEDIDO AOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEICULO DE ALUGUEL A TAXIMETRO, COMUM OU ESPECIAL, TAMBEM DENOMINADO TAXI, A ISENÇÃO DE TAXA DE PUBLICIDADE NO TAXI NO MUNICIPIO DA SERRA-ES.

Art. 2 – Fica AUTORIZADO o uso de RACK de teto obedecendo estritamente as normas estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito e no CONTRAN.

Art. 3 – Art. 257. Para execução dos serviços de taxi os veículos deverão atender as seguintes características:

I – (...)

II – (...)

✱



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

III – (...)

IV – Possuir porta-malas com capacidade mínima de 290 (duzentos) litros com banco traseiro na posição normal;

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

Art. 4 – Art. 262. A vida útil do veículo de taxi e a sua substituição obedecerão aos seguintes critérios:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Nos casos que ocorra a transferência de permissão, com o veículo que já está emplacado na permissão, fica autorizado a transferência da permissão observando os critérios do inciso I deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 28 de abril de 2020.



STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR



RODRIGO CALDEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

Foi decretado estado de emergência pelo Município da Serra em virtude da pandemia que atinge o Mundo.

É sabido que todos os países do mundo têm sofrido com a pandemia. É sabido ainda que os profissionais autônomos tem sofrido por não terem condições de manterem-se. Ainda não a cura para a enfermidade originada pela pandemia. Com isso o principal meio de combate e a prevenção para a transmissão é o isolamento social. Diante do ocorrido os taxistas não possuem condições de sustentar-se e nem sequer pagar qualquer taxa existente relacionada ao exercício da profissão, momento em que é necessário que o poder público auxilie essa classe, para que possa tentar garantir o sustento de sua família.

Um outro ponto que esta Lei resguarda e a permissão de que seja implantado nos taxis os racks de teto, uma vez que em muitas corridas os passageiros desejam transportar mercadorias. Essas mercadorias podem ser transportadas nos racks já que os porta malas na maioria das vezes são ocupados pelos kits gás instalados nos veículos. A aplicação do hack conforme estabelece o código brasileiro de trânsito e o CONTRAN permite que os taxistas possam ampliar sua cartela de clientes, aumentando o numero de passageiros.

Um dos pontos principais dessa Lei, estabelece a alteração do inciso IV do artigo do 257 da Lei 1.522-1991 que estabelece a diminuição da obrigatoriedade da quantidade de litros do porta molas que e de 400 (quatrocentos) litros passa a vigorar em 290 (duzentos e noventa) litros. A mudança e essencial para que os taxistas nesse momento difícil e de possível recessão econômica possam adquirir veículos com custos menores e continuar trabalhando e mantendo seu meio de sustendo.

Essa Lei estabelece ainda a inclusão do inciso IV do artigo 262 que concede aos taxistas a possibilidade de melhorarem seu material de trabalho, no caso o taxi, com os próprios colegas taxistas uma vez que as permissões já existem. De maneira que o prazo de uso será expandido, possibilitando a negociação de uns com os outros e a valoração mais consciente nesse momento de crise econômica.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.


STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR


RODRIGO CALDEIRA
VEREADOR